

## 1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Vivemos abril na orla da esperança de uma primavera futura, onde a paz seja a condição *sine qua non* da vivência humana.

Tempos de incerteza com consequências imprevisíveis, que exigem a nossa reflexão, consciencialização e ação.

Por um lado, está a tornar-se claro que é essencial que a Europa reforce os seus quadros de cooperação e integração económica e política, apesar das pressões nacionalistas, porque isoladamente ou em grupos regionais os países que integram a União Europeia não terão condições para se manterem independentes a longo prazo. Mas não só. Considerando a experiência adquirida com a presidência do anterior presidente dos Estados Unidos, e algumas declarações de responsáveis do Partido Republicano que parecem duvidar que a defesa da Ucrânia seja relevante para os interesses americanos, a confiança no firme apoio dos EUA está abalada.

Neste contexto, o quadro geopolítico está a mudar com a China, a Índia e outros países, como o Brasil, a tentar aproveitar o contexto atual para reafirmarem as suas pretensões e serem reconhecidos como decisores relevantes na cena internacional ao nível global.

Manifestamente estas pretensões prenunciam o esboço de um novo enquadramento institucional das relações de segurança internacionais, numa versão multipolar que refletirá este novo tipo de equilíbrio.

Perante este novo desafio, o que nos interessa, porque a todos nós respeita, é o posicionamento e papel da Europa Ocidental na definição e prática dos fundamentos que irão reger a Ordem Mundial das próximas décadas, com especial ênfase para a salvaguarda dos ideais e valores humanistas que, na diversidade de cada um, são o denominador comum de todos os países europeus.

A prudência aconselha a reconhecer que onde há fumo há fogo. Por isso, urge unir esforços e vontades que permitam manter os alicerces desta União Europeia, o seu desenvolvimento e adaptabilidade aos novos ditames da economia e finanças internacionais, com um dólar forte e um euro credível, o regime monetário que permite a plena convertibilidade, profundidade do mercado obrigacionista, aceitação e reconhecimento globais, política de não cancelamento de dinheiro físico e bancos centrais independentes.

Hoje, como sempre, é preciso acreditar, com pragmatismo e confiança.

Cordialmente

A Direção

## 2. TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE | 2º SEMESTRE DE 2023

Foi publicado o despacho n.º 4930/2023, de 26 de abril, que aprova as alterações às tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o segundo semestre do ano de 2023.

As novas tabelas de retenção na fonte preveem uma redução adicional na retenção na fonte para as famílias com mais de três dependentes.

## 3. TRIBUTAÇÃO DE MAIS-VALIAS IMOBILIÁRIAS | SUJEITOS PASSIVOS NÃO RESIDENTES

Foi divulgado o ofício-circulado nº 20 255 de 14/04/2023, com vista à harmonização de procedimentos entre todos os serviços, sobre a aplicação do regime de tributação das mais-valias imobiliárias auferidas por sujeitos passivos não residentes, destacando-se o seguinte:

a) Os rendimentos auferidos em território nacional por sujeitos passivos não residentes, referentes a mais-valias que resultem da alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis ou da cessão onerosa de posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a bens imóveis, a partir de 01/01/2023, passam a estar sujeitos ao seguinte regime de tributação:

- (i) apuramento do valor dos rendimentos qualificados como mais-valias, respeitante às transmissões previstas nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 10.º, de acordo com as disposições previstas no n.º 2 do artigo 43.º do Código do IRS;
- (ii) englobamento obrigatório do rendimento apurado, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 22.º do Código do IRS;
- (iii) aplicação das taxas gerais do n.º 1 do artigo 68.º do Código do IRS aos rendimentos englobados auferidos em território nacional, considerando-se, apenas para determinação desta taxa, todos os rendimentos auferidos, incluindo os obtidos fora do território português, nas mesmas condições que são aplicáveis aos residentes.

b) Quanto aos rendimentos de mais-valias imobiliárias auferidos por sujeitos passivos não residentes, até 31/12/2022, cujas liquidações tenham sido ou venham a ser objeto de procedimento ou processo tributário, mantém-se em vigor o entendimento no sentido da aplicação do disposto no nº 2 do artigo 43º do CIRS aos sujeitos passivos não residentes, considerando-se o saldo das mais-valias imobiliárias em apenas 50% do seu valor, sujeito a tributação autónoma à taxa especial de 28%.

*A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.*